

207  
[Handwritten signature]

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

*"Contrato de prestação de serviços de empresa especializada na prestação de serviço de reforma e adequação da estrutura da câmara municipal de Rio Espera".*

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Galiza nº. 07-Centro, CNPJ Nº 00.984.524/0001-64, representada pela Sra. Presidente, ANA PAULA PINTO DA SILVA, brasileira, vereadora, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Fátima nº. 113, centro, Rio Espera CEP: 36.460-000, portadora da Carteira de Identidade n MG-15.239119, SSP/MG, Inscrita no CPF 091.560.866-95, denominada como contratante e **CONSTRUTORA RELUMA LTDA**, com sede na Rua Santo Antônio, número 27, Casa A, bairro Centro, município Lamim MG, CEP 36.455-000, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o NIRE 31214561343 e inscrita no CNPJ sob o nº. 52.676.386/0001-50, por seu representante legal MARCO ANTONIO OLIVEIRA MORAES, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº. MG-19.719.269 e CPF de n. 122.110.426-86.

### CLAUSULA I - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente contrato decorre do Processo Administrativo Licitatório nº. 12/2025 - Dispensa nº. 12/2025 se regerá por suas cláusulas, pelas normas da Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do direito e as disposições do direito privado.

### CLAUSULA II - DO OBJETO E DA FINALIDADE

#### -DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de empresa especializada na reforma e adequação da estrutura da sede da Câmara Municipal de Rio Espera.

### CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

#### DO PRAZO

208  
[Handwritten signature]

O presente contrato iniciará sua vigência após a assinatura e se encerrará no dia 23 de março de 2026.

#### DO VALOR

O licitante vencedor entregará os serviços contratados pelo valor de Valor: R\$ 37.542,04 (trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quatro centavos).

#### DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal de serviços na sede da Câmara Municipal de Rio Espera.

#### CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária do corrente ano de 2025.

#### DOTAÇÃO:

#### CLÁUSULA V-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratante deverá fornecer os seguintes serviços: reforma de banheiros, corredores, cozinha e adequação de acessibilidade (rampa).

Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente contrato.

Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízo materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou terceiros.

Comunicar por escrito toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços decorrentes deste contrato, fixando prazo para sua correção,

A contratante poderá sustar, recusar, mandar desfazer, refazer, reparar, corrigir, ou substituir qualquer serviço prestado que não esteja de acordo com este contrato e/ou com os instrumentos que integram ou com as normas, específicas e técnicas usual ou que atendem contra a segurança de bens ou de pessoas.

209  
[Handwritten signature]

## CLÁUSULA IX-DAS PENALIDADES

Descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, sujeito às seguintes penalidades:

- 1- Advertência;
- 2- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- 3- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminal previstas na legislação, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceite pelo legislativo.

As multas referidas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou recolhidas a tesouraria da contratante no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, ou cobradas judicialmente.

Constituem motivos para a rescisão deste contrato, durante sua vigência, assegurado o contraditório e ampla defesa.

- A) O não Cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- B) O retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- C) O atraso injustificado na entrega de produtos ou no início dos serviços;
- D) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação o contratante;

## CLÁUSULA X-DA RESCISÃO

Cumprir, rigorosamente o Código Civil, as normas técnicas de ABNT, as normas de segurança do trabalho e demais normas legais e regulamentares.

Reparar, consertar, corrigir, modificar, refazer, desfazer ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em desacordo com o presente contrato e/ou Instrumentos que o integram.

Responsabilizar-se à pela execução de todos os serviços especificados no presente contrato.

210  
AR

Fornecer os serviços contratados na forma disposta nesse contrato sob pena de rescisão contratual com a aplicação das penas cabíveis

#### CLÁUSULA VI-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Legislativo Municipal.

#### CLÁUSULA VII-DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

#### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final zelar pelo fiel cumprimento deste contrato. Avaliar e aprovar, bem como ordenar a realização de todos os itens do projeto e seus elementos, para atender a interesses próprios ou de normas técnicas e legislativas. A rescisão do presente contrato poderá ser:

1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
3. Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

#### CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item "IV" da cláusula X do presente Contrato.

#### CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinaram o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

21  
@

Rio Espera, 23 de dezembro de 2025.



Ana Paula Pinto da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Rio Espera Contratante

Marro Antônio Oliveira Moraes  
**CONSTRUTORA RELUMA LTDA**

CNPJ: 52.676.386/0001-50

Testemunha: Ailton Cláudio de Rodo

CPF: 05712257646

Testemunha:

CPF: